

PUBLICADO DOC 30/05/2008, PÁG. 160

PARECER Nº 0588/2008 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 602/2003**.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Nobre Vereador Rubens Calvo que visa estabelecer o prazo de quatro anos para a exumação dos corpos sepultados em cemitérios municipais, não sendo cobrada qualquer taxa relativa ao serviço de exumação para as famílias de baixa renda que recebam até três salários mínimos.

Defende o autor, em sua justificativa, que há estudos científicos comprovando a existência de exceções à regra de dois anos em média para a decomposição humana. Tais exceções decorrem de algumas patologias que obrigaram a pessoa em vida ingerir grande quantidade de antibióticos, fato que provoca a demora da decomposição. Desta forma, a fim de evitar desconfortos ao exumar cadáveres que ainda não alcançaram as condições propícias de decomposição, o Vereador propõe o aumento do prazo para exumação em mais um ano, contraponto a resolução do serviço funerário que prevê o prazo de três anos para tal procedimento.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da propositura (fls. 04).

A Comissão de Administração Pública, através do Relator Vereador Toninho Campanha, requereu informações ao Poder Executivo Municipal acerca do mérito, da viabilidade e do impacto que o projeto pode causar no serviço funerário municipal em face da isenção proposta. Diante das informações do Executivo (fls. 10 a 22), a referida Comissão exarou parecer contrário à matéria.

No âmbito de competência desta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, consideramos que o projeto atende ao interesse público e é meritório, devendo receber a aprovação desta Casa de Leis. A exumação de corpos que ainda não estão decompostos pode atingir profundamente os sentimentos das famílias envolvidas. Daí ser bastante razoável a proposta do projeto de estender o prazo para quatro anos. Quanto à problemática financeira descrita pelo Executivo, em face da gratuidade do serviço de exumação nos termos propostos pela presente matéria, é possível ser solucionada através de readequação da Lei Orçamentária e do Plano Plurianual, prevendo verbas que assegurem a gratuidade dos serviços. Os benefícios que tal gratuidade trará às famílias de baixa renda na cidade são mais importantes e estão acima das dificuldades que o poder público possa enfrentar e que são superáveis.

Em face do exposto, FAVORÁVEL é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 28-05-08.

José Ferreira Zelão - Presidente

Cláudio Prado - Relator

Atilio Francisco

Mário Dias

Natalini

Noemi Nonato